



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Município de Coruche e a Associação Desportiva sem fins lucrativos designada por União Desportiva do Sorraia- Sta Justa

Considerando que:

A Câmara Municipal de Coruche tem como um dos seus principais objetivos para 2022/2023, no âmbito do desporto, contribuir para a construção de uma sociedade ativa, dinâmica e saudável, num processo que visa a melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio físico e intelectual da população em geral e dos seus munícipes em particular.

A prática desportiva deve ser considerada essencial para a construção de uma identidade individual e coletiva socialmente responsável, promovendo e desenvolvendo competências como a autonomia, espírito de equipa e de entreajuda, relacionamento interpessoal.

O Município de Coruche tem entre as suas competências o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as modalidades, assim como o bem estar das suas populações, no que diz respeito à melhoria das instalações dos clubes que levem a dotá-los de melhores condições para os seus associados.

A União Desportiva do Sorraia (Sta Justa) é uma associação que tem como objetivo a promoção da pesca desportiva e dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação.

Face ao exposto, o Município de Coruche, reconhece a importância da atividade desportiva desenvolvida e pretende apoiar a realização das mesmas, assumindo em parceria com a entidade indicada, as obrigações constantes do presente contrato.

Entre:

Município de Coruche, pessoa coletiva n.º 506 722 422, com sede na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Francisco Silvestre Oliveira, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;



E

UNIÃO DESPORTIVA DO SORRAIA, pessoa coletiva n.º 502 115 408 com sede no Centro Social de Santa Justa 2100-376 - Couço, neste ato representada pelo Sr Augusto Galvão Carregado na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designada de Associação ou segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º nº 2, 6º nº 1, 46º nºs 1 e 3 e 47º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pela cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Fins do Contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro ao Segundo outorgante, de apoio municipal, a qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante da Ficha de candidatura ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior constitui e consubstancia o plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta implanta, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio a prática desportiva de (atividade), de forma regular, amadora, não profissional e em regime de competição oficial federada.

Cláusula Segunda

Período de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio (tipo de apoio) atribuído mediante o presente contrato, reporta-se à época desportiva de 2022/2023, tendo início em 15 de Setembro de 2023 e terminado a 31 de Julho de 2024.



Cláusula Terceira
Apoios Materiais e Logísticos

1. No âmbito do presente contrato-programa e em ordem à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo e em apreço, o Primeiro outorgante atribui, designadamente e entre outros, ao segundo outorgante os seguintes apoios logísticos e materiais:

- a) A cedência gratuita na concessão de pesca do Rio Sorraia para treinos e provas;
2. A cedência dos equipamentos desportivos objeto da presente cláusula ocorre e tem lugar de acordo com as solicitações efetuadas pelo segundo outorgante e em função das condições, agendamento e horários estabelecidos pelo Serviço de Desporto da Câmara Municipal de Coruche.
3. Os apoios logísticos e materiais melhor identificados nas alíneas do nº 1 da presente cláusula serão prestados de acordo e em função das possibilidades e disponibilidades existentes, nomeadamente logísticas e de tesouraria, do primeiro outorgante.

Cláusula Quarta
Contrapartidas de interesse Público

No caso de cedência gratuita de usos previsto no numero anterior , as mesmas são condicionadas às seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) O Clube participar em ações/atividades realizadas pela Autarquia, e que visam a promoção do Concelho.

Cláusula Quinta
Apoios Financeiros

1. Para a viabilização do programa de atividades e projeto desportivo apresentado pelo Segundo outorgante, e que consta da Ficha de Candidatura, é concedido pelo Primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante de 1500€, até ao termo do presente contrato.

2. montante da comparticipação definido no ponto anterior obedecerá à seguinte distribuição:

- a) O montante a atribuir será processado através de uma única tranche com o valor de 1500€ com início em janeiro de 2024.



3. A transferência pode ser efetuada até ao final do mês da data de entrada em vigor do contrato-programa.
4. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
5. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do Primeiro outorgante, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo Segundo outorgante.
6. Os apoios financeiros concedidos são absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração.
7. O disposto no número anterior não se aplica ao Primeiro outorgante quanto aos créditos resultantes do contrato-programa.
8. O disposto no n.º 7 é extensivo aos bens adquiridos com as verbas resultantes de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato-programa o Segundo outorgante assume as seguintes obrigações:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
 - b) Prestar ao Primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato, nomeadamente as informações relativas ao acompanhamento e monitorização da aplicação dos montantes e verbas das comparticipações financeiras atribuídas e destinadas ao abjeto e fins do presente contrato-programa;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do contrato, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão de matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
 - d) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 dias, contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual



mencionará, entre outros aspetos, o número de atletas e praticantes envolvidos nas atividades desportivas levadas a efeito e os respetivos escalões, identificando ademais as mencionadas atividades bem como os respetivos documentos prestacionais de contas, nomeadamente o balanço;

- e) Prestar contas ao Primeiro outorgante relativas à aplicação e ao destino das verbas e montantes das comparticipações financeiras recebidas por via, por conta e ao abrigo do presente contrato-programa, nos termos expressamente previstos na alínea anterior, procedendo o relatório final de execução do contrato-programa à identificação explícita e exaustiva das despesas efetuadas, por tipologia e montante;
- f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do Primeiro outorgante;
- g) Colaborar, quando solicitado, em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva.

2. No caso de haver lugar à atribuição de comparticipação financeira por via do presente instrumento contratual, nos termos das cláusulas antecedentes, o Segundo outorgante apresenta e remete, prévia e obrigatoriamente, um relatório síntese intercalar sobre o ponto de situação da execução do contrato-programa em apreço já realizada, referenciando no âmbito do presente contrato, expressa e detalhadamente identificadas, as despesas já realizadas e os custos já incorridos em sede de execução do programa de desenvolvimento desportivo em anexo, o qual constitui o seu objeto, enunciados por tipologia e montante.

3. A utilização dos equipamentos desportivos, por parte de organismos, instituições e entidades distintas do Segundo outorgante, designadamente clubes desportivos e grupos recreativos ou informais, não pode colocar em causa nem colidir com o normal desenvolvimento da competição oficial federada agendada do segundo outorgante e respetivos treinos preparatórios.

4. O Segundo Outorgante presta todas as informações solicitadas pelo Primeiro outorgante quanto o cumprimento e execução das contrapartidas de interesse público.



Cláusula Sétima

Revisão do Contrato

- 1 – O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por acordo e por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Primeiro outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 - A parte outorgante interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
- 4 – A parte outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula Oitava

Mora e incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 . Verificado novo atraso, o Primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
3. O direito à restituição opera nos termos do art.29.º do DL 217/2009 com a redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Nona

Cessação dos contrato

1. Cessa a vigência do presente contrato-programa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Segundo outorgante pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro outorgante, não forem apresentados o consentimento expresso mencionado na cláusula décima quarta.



2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento

Cláusula Décima

Destino dos Bens Adquiridos

Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato-programa constituem propriedade do Segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.

Cláusula Décima Primeira

Controlo de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao Primeiro outorgante, através dos serviços competentes do Município, ou a qualquer outra entidade a que o Primeiro outorgante entenda entregar a tarefa, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima Segunda

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo do Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula Décima Terceira

Início e Prazo de Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data em que for publicitado no site do Primeiro outorgante nos termos do art.14º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.



2. O presente contrato-programa cessa a respetiva vigência a 31 de Setembro de 2024.

Cláusula Décima Quarta

Obrigações Tributárias e Contributivas

1. Pela assinatura do presente contrato, o Segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Autoridade Tributária e Aduaneira nem à Segurança Social, tendo a sua situação tributária e contributiva regularizada.
2. O Segundo outorgante presta desde já consentimento expresso ao Primeiro outorgante para que este possa consultar, querendo, a sua situação tributária e contributiva junto das entidades competentes, nos termos do disposto no nº2 do artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

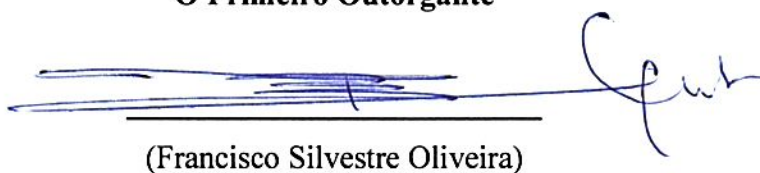
Cláusula Décima Quinta

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes na Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março

Coruche, dias 16 de Febraro do ano de 2024, em Coruche, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante



(Francisco Silvestre Oliveira)

O Segundo Outorgante
CENTRO POPULAR DE TRABALHADORES



Augusto Gabriel Carragado
UNIÃO DESPORTIVA DO SODRAIA
Centro Social de Santa Justa - 2700-378 Couço
Cont. N.º 602 115 408